

**PROJETO DE LEI N° 5.234, DE 2005**  
**(Do Poder Executivo)**

**Institui a proteção especial às crianças ou adolescentes ameaçados de morte, cria o programa Federal de Proteção Especial às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, e dá outras providências.**

**EMENDA**

Dê-se ao *caput* do art. 5º, e ao seu inciso III do Projeto de Lei nº 5.234, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 5º Cada programa terá um Conselho Gestor integrado por **sete** representantes designados pelo respectivo titular de cada Poder Executivo, com a seguinte composição:

.....

III - **dois** representantes da entidade executora do programa.

.....”

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda não só equipara o número de gestores das entidades de defesa dos direitos da criança ou adolescente com a entidade executora do programa, mas, sobretudo, evitará o empate na tomada de decisões, pois prevê o § 3º do mesmo artigo que “as deliberações do Conselho serão tomadas **por maioria absoluta de seus membros.**” (grifos nossos). Necessário, portanto, que o número de membros seja ímpar, para garantir sempre o quorum da maioria absoluta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado Rodrigo Maia  
(PFL/RJ)